

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o prazo de adaptação dos sistemas que utilizam assinaturas digitais.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o parágrafo único ao art. 10 da Medida Provisória n. 983/2020:

“Art. 10.

Parágrafo único. Caso a adaptação dos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios implique majoração de despesas, esse prazo poderá ser prorrogado até 1º de dezembro de 2021.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 983/2020 cria a possibilidade de utilização de novos meios de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais assinaturas em papel, que seriam as assinaturas simples, avançada e qualificada, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado.

Os sistemas que já utilizem assinaturas digitais terão até o dia 1º de dezembro de 2020 para adaptação às novas regras. Todavia, considerando a situação de calamidade que vivenciamos, que exige, neste momento, um foco mais concentrado às questões de saúde e de recuperação econômica e dadas as sérias restrições financeiras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entendemos que o prazo proposto é demais exíguo e deve ser dilatado para tais entes, nas situações em que haja necessidade de novas contratações ou novos dispêndios.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

